

DECRETO N° 6.972, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para Implementação, Regulamentação e Confecção de Manuais, Códigos e Atos Normativos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em promover atos regulamentares e coordenar a implementação de ações que aumentem a responsabilidade gerencial e aprimorem procedimentos de controle interno;

CONSIDERANDO o Processo nº 234.073-6/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, em que apontou, por meio de inspeção ordinária, a necessidade de implementação, regulamentação e confecção de manuais, códigos e atos normativos, orientado pelo Manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Controladoria-Geral do Município, enviado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, em referência ao Projeto “Edificando o Controle Interno”, possuindo como diretrizes a permanência e a progressividade, enquanto ferramenta colaborativa na estruturação do controle interno e de estímulo à transparência e o controle social e fortalecer o controle externo da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação, Regulamentação e Confecção de Manuais, Códigos e Atos Normativos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º O GTIRC/CGM tem como finalidade precípua a conjugação de esforços para adoção de atos necessários ao atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do Processo nº 234.073-6/2013, orientado pelo Manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, por meio do Projeto “Edificando o Controle Interno”, voltado à inserção e melhoria de práticas concernentes à promoção de atos regulamentares e coordenar a implementação de ações que aumentem a responsabilidade gerencial e aprimorem procedimentos por meio da confecção de manuais, códigos e atos normativos que colaborem na estruturação do controle interno e de estímulo à transparência e o controle social e fortalecer o controle externo da Administração Pública, permitam garantir maior eficiência no atendimento, gerenciamento e inserção de novas rotinas e procedimentos administrativos indispensáveis ao seu aprimoramento, visando sanar inconsistências e avaliar periodicamente as ações implementadas.

Parágrafo único. O GTIRC/CGM, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Ficará a cargo do Controlador-Geral do Município, como Ordenador e Autoridade Superior da GTIRC/CGM, a condução e o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado “*ab initio*”.

Art. 4º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a GTIRC/CGM deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:

I - Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;

II - Estabelecer um cronograma para realização das ações que serão desempenhadas e definir seu calendário de reuniões com suas devidas pautas;

III - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;

IV - Produzir relatório e/ou registro documental lavrado em Ata, seja eletronicamente ou não, contendo informações acerca das atividades exercidas, deliberações tomadas, propostas encaminhadas e resultados obtidos;

V - Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.

Parágrafo único. Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-se-ão junto a um Processo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.

Art. 5º As ações da GTIRC/CGM serão levadas ao Controlador-Geral do Município e, após análise final, por ele devem ser homologadas.

§ 1º As homologações serão feitas em Ata e, todos os atos apresentados pela GTIRC/CGM, deverão, em cada página, conter o “DE ACORDO” e, somente após a sua homologação, a ação poderá ser colocada em prática.

§ 2º Todos os atos da GTIRC/CGM serão objeto de arquivamento específico, gerando procedimento processual administrativo, podendo, a GTIRC/CGM, gerar tantos processos quantos forem necessários, visando a melhor fluidez dos trabalhos.

§ 3º Ao final de cada execução de trabalhos, o Processo que deu causa ao procedimento de deliberação, será devidamente fotocopiado, sendo o original enviado para Arquivamento e a cópia será objeto de um dossiê final a ser providenciado pela GTIRC/CGM.

§ 4º A gestão documental será objeto de análise conjunta de toda GTIRC/CGM, definindo a formatação para a guarda e acessibilidade de todas as decisões.

Art. 6º A GTIRC/CGM poderá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) – ou mais – componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Presidente”;

II - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Vice-Presidente”;

III - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Secretário”;

IV - 1 (um) servidor a ser investido na condição de “Membro”.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 7º A designação dos integrantes que irão compor a GTIRC/CGM se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, vistas às recomendações do Procurador-Geral do Município, e serão substituíveis e dispensáveis “*ad nutum*”.

Art. 8º Os servidores designados para comporem a GTIRC/CGM desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao cargo e função que ocupam, ficando sujeitos à concessão de gratificação “*propter laborem*” em razão da excepcionalidade dos trabalhos adicionais prestados, e poderão fazer jus ao recebimento de remuneração à título de “*jeton*” ou “*pró-labore*” fixadas em UFMTR – Unidades Fiscais do Município de Três Rios, nos termos do art. 135, VI e VIII, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, a ser estabelecida por meio de Portaria que os designem, na forma do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, correspondente a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, levando em consideração o vultoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 16 de janeiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.973, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência do Decreto que especifica, suspende a participação de ex-servidor designado para compor as comissões que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente por 6 (seis) meses, o prazo previsto pelo art. 4º, *caput*, do Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica suspenso, a contar de 3 de janeiro de 2023, em virtude da exoneração do ex-servidor **JOÃO LUÍS AGUIAR DA ROCHA**, que ocupava o cargo em comissão de “Secretário de Cultura e Turismo”, DAS-5, Matrícula nº 124.1947, designado para compor as seguintes comissões:

I - Comissão para Mapeamento, Zoneamento e Fomento Cultural e Turístico do Distrito de Bemposta, da Secretaria de Cultura e Turismo, instituída pelo Decreto nº 6.628, de 2 de agosto de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 6.871, de 18 de julho de 2022;

II - Comissão de Avaliação e Monitoramento da Praça CEU (Centro de Esportes Unificados), instituída pelo Decreto nº 6.741, de 17 de janeiro de 2022, prorrogada pelo Decreto nº 6.864, de 11 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 16 de janeiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.974, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Suspende a participação de membros nomeados para comporem o comitê que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos do Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios, instituído pelo Decreto nº 6.832, de 13 de maio de 2022, os membros abaixo relacionados:

I - EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, que ocupava o cargo em comissão de “Subsecretário de Integração, Planejamento e Projetos”, DAS-4E, Matrícula nº 124.2050, Representante da Secretaria de Integração, Planejamento e Projetos, em virtude de sua exoneração, conforme Portaria nº 63, de 23 de janeiro de 2023; e

II - JULIANO PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.550, Representante da Procuradoria-Geral do Município, em virtude de sua cessão, conforme o disposto no Processo nº 20.453/2022.

Parágrafo único. Os membros acima qualificados ficam automaticamente suspensos das funções que anteriormente desempenhavam e de participarem das atividades do Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 23 de janeiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.975, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Reinstitui a Comissão de Planejamento e Execução Orçamentária, no âmbito da Administração Direta do Município, e dá outras providências.